



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 03110004.003525/2024-57

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN E A EMPRESA AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, CEP nº 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e seu Diretor Financeiro, AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.475.635/0001-50, localizada na avenida Manoel Martins dos santos, nº 1301 - VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN, neste ato representada por sua sócia gerente, IVANEIDE LOPES DE MEDEIROS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato 03/2021, oriundo do Processo Administrativo nº (03110004.003525/2024-57) em dependência Processo Administrativo nº (03110004.000543/2020-53), decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2020 observado os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06 bem como pelas condições estabelecidas neste termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 03/2021 firmado entre a CEASA/RN e o AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 14.475.635/0001-50 pelo período de 24/02/2025 a 23/08/2025.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Disponibilidade Orçamentária em conformidade a seguinte Dotação Orçamentária 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica).

3. DO VALOR

3.1. O valor estimativo total do presente contrato é de R\$140.382,84 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4. DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso hajam, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações

acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Estatal nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

19.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

19.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

19.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

19.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013;

19.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal n.º 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

19.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

19.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal n.º 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

20.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.

20.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.

20.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

20.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

20.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

20.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

20.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

5. DA PERMANÊNCIA

5.1. Permanecem, pois, inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original e aditivos anteriores formando aqueles e este um só todo indivisível para que surta os seus efeitos legais.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato deste Aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
DIRETOR PRESIDENTE

**AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
DIRETOR FINANCEIRO**

Pela Contratada:

**IVANEIDE LOPES DE MEDEIROS
SÓCIA GERENTE**



Documento assinado eletronicamente por **IVANEIDE LOPES DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - [REDACTED], Diretor Financeiro**, em 06/02/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - [REDACTED] Diretor Presidente**, em 07/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31761280** e o código CRC **5C6985AA**.

Referência: Processo nº 03110004.003525/2024-57

SEI nº 31761280

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

Processo Administrativo nº: 03110007.005575/2024-49

Assunto: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (RNCARD)

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN SA – CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e; R E S O L V E: I - De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta CEASA, declaro inexigível o procedimento licitatório em favor da empresa abaixo descrita: CONTRATADA: TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA (RNCARD)

CNPJ: 10.697.087/0001-51

OBJETO: Fornecimento de vale transporte intermunicipal, mediante créditos em cartões eletrônicos (RN CARD). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 30 da Lei 13.303/2016, artigo 2º e inciso I do artigo 9º, do RILC da CEASA/RN.

VALOR: R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2025.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2025.

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO

Diretor Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Processo Administrativo nº: 03110007.005554/2024-23

Assunto: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE URBANO (SETURN)

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN SA – CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e; R E S O L V E: I - De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta CEASA, declaro inexigível o procedimento licitatório em favor da empresa abaixo descrita: CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL – SETURN (NATALCARD), inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.697.087/0001-51.

OBJETO: Fornecimento de vale transporte eletrônico - VTE, mediante créditos em cartões eletrônicos (NATALCARD), com fito de atender o deslocamento dos funcionários da Contratante, no sistema de transporte público de ônibus do município de Natal/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 30 da Lei 13.303/2016, artigo 2º e inciso I do artigo 9º, do RILC da CEASA/RN.

VALOR: R\$39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2025.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2025.

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO

Diretor Presidente

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Processo Administrativo de nº: 03110004.003525/2024-57 em dependência do Processo Administrativo de nº: 03110004.000543/2020-53.

A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, a formalização do termo aditivo abaixo descrito:

Contrato de nº: 03/2021

Contratada: AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.475.635/0001-50.

Objetivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº 03/2021 firmado entre a CEASA/RN e o AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.475.635/0001-50 pelo período de 24/02/2025 a 23/08/2025.

Do Valor: R\$140.382,84 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Dos Recursos Orçamentários: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica).

Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06, Lei nº 10.520/02 e legislação superveniente.

Local e Data: Natal/RN, 07 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO – Diretor Presidente e AQUÉLIS ELIAQUIM DE ALMEIDA MACEDO – Diretor Financeiro. Pela Contratada: IVANEIDE LOPES DE MEDEIROS – Sócia Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Lagoa de Velhos/RN.

02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) e Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP/RN) –, quando presentes no Município.

03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.

04. LOCAL E DATA: Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; José Nildo Galdino, Prefeito do Município de Lagoa de Velhos/RN.

06. TESTEMUNHAS: Júlio César B. Costa, CPF.: 806.252.074-91 e Alexsandro José da Silva, CPF.: 009.924.964-51.

EXTRATO DO CONVÊNIO

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Fernando Pedroza/RN.

02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) e Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP/RN) –, quando presentes no Município.

03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.

04. LOCAL E DATA: Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.

05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; João Maria Braga, Prefeito do Município de Fernando Pedroza/RN.

06. TESTEMUNHAS: Josineide Batista da Silva, CPF.: 026.911.564-19, e, Victória Agnes Serapião da Silva, CPF.: 115.965.494-83.

EXTRATO DO CONVÊNIO

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de São José de Mipibu/RN.

02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) e Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP/RN) –, quando presentes no Município.

03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.

04. LOCAL E DATA: Natal/RN, 24 de janeiro de 2025.

05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; José de Figueiredo Varela, Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN.

06. TESTEMUNHAS: Josineide Batista da Silva, CPF.: 026.911.564-19, e, Victória Agnes Serapião da Silva, CPF.: 115.965.494-83.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº: 08810134.000057/2025-63 - SEI

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ADITAMENTO DE 25%) AO CONTRATO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS PARA AS UNIDADES DO CBMRN NO INTERIOR, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 675/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 20.103/2007, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.

Contratada: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.180/0001-84; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% ao Contrato nº 04/2024, que trata do fornecimento de água mineral natural em garrafas de 20 litros, sem venda de vasilhames, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) nos seguintes polos: polo Mossoró (Mossoró, Assú e Apodi), polo Caicó (Caicó e Currais Novos) e polo Pau dos Ferros (Pau dos Ferros) nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 08/2023- CBMRN; Valor: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 8.207,22 (oito mil, duzentos e sete reais e vinte e dois centavos); Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior – CEL. QOCBM – Comandante Geral/Contratante, Caline Silva Pereira Lima de Mesquita - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Riclesio Fernando Oliveira Silva e Thiago Dias Sobrinho.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023.

Processo SEI Nº 00410015.005419/2022-44.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC e a empresa COSTA DO ATLANTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como alocar créditos orçamentários. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, em: Programa/Convênio: 001/2025 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: Condicionado a demanda da Regional. Valor: O valor deste Termo Aditivo está condicionado a demanda da Regional. Vigência: O presente Termo Aditivo Prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 07/02/2025 e término em 06/02/2026. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Luiz Antonio de Araújo Costa Junior.

Natal, 07 de fevereiro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 74, inciso V; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Neste sentido, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista para esta despesa encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

R E S O L V E:

Contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel, destinado a fins educacionais, situado na Rua José Amaro de Souza, S/N - Bairro Cohab – Areia Branca/RN, visando o funcionamento da Escola Estadual Professora Maria Lauretânia Rolin Bezerra do Vale, para atender às necessidades da Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110004.003525/2024/2025	NÚMERO DO RECIBO: 198101
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	03/2021
Número do Recibo do Anexo 38:	271899
Período de Vigência do Contrato:	24/02/2025 à 23/08/2025
Data da Assinatura:	07/02/2025
Data da Publicação:	11/02/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 140.382,84
Serviço de Natureza Continuada	Não
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
CPF/CNPJ:	14.475.635/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	SEI_31761280_Termo_Aditivo eireli.pdf
Código Validador do Arquivo:	1067A8748228B247E1CFC79E7C606897

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	14/02/2025 10:10:00
Remessa enviada por:	JOAO PEDRO DE MEDEIROS SILVA 

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A renovação do contrato é vista como a melhor solução para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, alinhando os interesses da organização à expertise e ao bom desempenho da empresa contratada.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 198101

Data e hora da criação deste Documento: 14/02/2025 10:10:05